

Lãs Manuel Luiz, S. A., NIF — 500091544, Endereço: Trinta, Guarda, 6300-000 Guarda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Marina Reduto*. — O Oficial de Justiça, *João Luis Rodrigues*.

305039978

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 12499/2011

Processo: 4882/10.0TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Rebobinagens Elect. José J. Grácio, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 07-07-2011, às 14h11 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rebobinagens Elect. José J. Grácio, L.ª, NIF — 502911565, Endereço: Rua Álvaro Pires de Miranda, Lote 43 — 1.º E, Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: — José Feliciano Grácio, NIF 132190435, a quem é fixado domicílio na Travessa das Rolas, n.º 88, Várzeas, Souto da Carpalhosa, 24-25- Souto da Carpalhosa e Maria Amália Feliciano Grácio da Silva, NIF 191895261, BI 8082589, a quem é fixado domicílio na Rua da Cruz, n.º 4, Casal dos Claros, 2400-765 Amor.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3810-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

304917368

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 12500/2011

Processo n.º 11129/10.7T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Nelson Alves Hernandez

Credor: Banco Cetelem, S. A. e outro(s)...

Nelson Alves Hernandez, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 01-05-1984, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 222290641, Endereço: Rua Principal Chafariz, Casa B, N.º 56, Almargem do Bispo, 2715-311 Mastrontas

Administrador de Insolvência:

Francisco Ribeiro Martins, NIF — 122713451, Endereço: Av.ª Almirante Reis, N.º 31, Sobrelaja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, al. c), do CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al) a), do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra referido.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, n.º 1, do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, n.º 1, do CIRE.

19 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Inês Moura Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

303968501